



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **Decreto nº 2384 de 12 de março de 2021.**

**Institui medidas emergenciais, de caráter temporária e excepcional, destinadas ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2288 de 07 de maio de 2020 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente:

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 03 de março de 2021, aponta que nossa região regrediu para fase vermelha e passará para a fase **EMERGENCIAL** a partir de 15 de março até o dia 30 de março de 2021;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a situação da cidade, onde se vislumbra uma curva ascendente dos números de casos, acompanhando o cenário registrado em todo o Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

## DECRETA

**Artigo 1º:** De acordo com o Plano São Paulo, diretrizes e protocolos sanitários do Estado o Município a partir de 15 de março até o dia 30 de março de 2021 passa para a fase **EMERGENCIAL**.

**Parágrafo 1º:** Fica estendido até dia 30 de março de 2021 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 2278, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Santa Cruz da Conceição;

**Parágrafo 2º:** No período de restrição "fase Emergencial" fica suspensa:

- I- Atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, academias e eventos esportivos de qualquer espécie;
- II- Atendimento presencial nos órgãos públicos não essenciais, podendo realizar agendamento para atendimentos urgentes nos telefones e e-mails descritos no anexo I deste decreto.
- III- atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";
- IV- cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- V- Supermercados, padarias e farmácias deverão seguir o Plano São Paulo do governo do Estado.

**Parágrafo 3º:** A proibição do inciso III do parágrafo anterior não se aplica a restaurantes localizados nas proximidades de rodovias que poderão realizar atendimento em mesas, porém sendo vedada a alimentação em forma de rodízio ou self service, mantendo-se 10% (dez) por cento de sua capacidade, cumprindo o distanciamento mínimo de 1,00 metros tanto



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

entre clientes como funcionários, controlar o fluxo de pessoas no local de forma que não haja aglomeração e impossibilidade da manutenção da distância mínima recomendada, de modo a atender a nota técnica nº 49/2020 da ANVISA.

**Parágrafo 4º:** Fica estabelecido o toque de restrição das 20h00min às 05h00min, nos termos do Plano São Paulo.

**Parágrafo 5º:** Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração, ficando terminantemente proibidos os eventos, locação de imóveis de temporada (edículas), shows e congêneres;

**Parágrafo 6º:** Continua a proibição de permanência de pessoas nas áreas públicas na represa Dr. Euclides Morelli, nesta considerada as áreas verdes, que margeiam a represa, uso por banhistas e embarcações em geral.

**Artigo 2º:** Ficam suspensas aulas e atividades presenciais, bem como as remotas com alunos nas Unidades Escolares do Ensino Público do Município de Santa Cruz da Conceição até dia 28 de março de 2021, retornando de forma remota a partir do dia 29 de março de 2021.

**Inciso I** – Os períodos de recesso que haviam sido anteriormente programados e previstos em calendário escolar de 2021, compreendidos entre 19 de abril à 23 de abril de 2021 e 11 de outubro à 15 de outubro de 2021, foram antecipados para o período de 15 à 28 de março de 2021, conforme “FASE EMERGENCIAL” do Plano São Paulo;

**Inciso II** - A medida se imporá até dia 30 de março de 2021, quando haverá nova reclassificação do Plano São Paulo.

**Artigo 3º:** Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo 1º:** A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Parágrafo 2º:** Os estabelecimentos essenciais devidamente autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de março de 2021.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e publicação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição.

  
Andréa Cristina Leite De França  
Dir. Depto Jurídico



*Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

## ANEXO I

<b>ALMOXARIFADO</b>		(19) 3567-9209 almoxarifado@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>TRIBUTOS, ISS, PROCON</b>	BANCO DO POVO	(19) 3567-1340
<b>JURÍDICO</b>	Dra. CAMILA	juridico@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>FINANÇAS</b>	FRANCISCO	financas@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>CASA DA AGRICULTURA</b>	CLODOALDO BARRETO	(19) 3567-1235
<b>CONSELHO TUTELAR S.C.C.</b>		(19) 3567-1663 conselhotutelar@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>CRAS</b>	NATALIA	(19) 3567-1633
<b>DÍVIDA ATIVA</b>	EDINEIA	dividaativa@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ESPORTE</b>	EDUARDO LEVEGHIN	esportes@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>COMPRAS-NOTA FISCAL</b>	ELIANA PIVA /JUNINHO	compras@santacruzdaconceicao.sp.gov.br nfe@santacruzdaconcei.sp.gov.br
<b>CENTRO DE SAÚDE</b>	REGIANE	saude@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>RECURSOS HUMANOS</b>	GERSON	rh@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	G-ENERGY	0800-777-9541 / 0800-740-4785
<b>CONTABILIDADE</b>	MATHEUS	contabilidade@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>TRANSPORTE</b>	BRAZ	transporte@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ENGENHARIA</b>	LEANDRO	engenharia@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	LUCIA	administracao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>AGENTE DO CDHU / JUNTA MILITAR</b>	MAGALI	agentecdhu@santacruzdaconceicao.sp.gov.br junta137@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>LICITAÇÃO</b>	MARCELO	licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>PROTOCOLO</b>	MICHELLI	protocolo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>DEFESA E TRÂNSITO / AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		transito@santacruzdaconceicao.sp.gov.br agricultura@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
	PAULO CERIDÓRIO	
<b>OBRAS</b>	PEDRO	engenharia1@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ENGENHEIRO AGRÔNOMO</b>	RONALDO	ronaldo.araujo@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>GABINETE</b>	SERGIO	gabinete@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>ÁGUA/ESGOTO</b>	TASSIANE	saesc2021@santacruzdaconceicao.sp.gov.br
<b>AMBULÂNCIA</b>	EMERSON	(19) 99787-9419 / (19) 99926-3614

\*Para entrar em contato com os Departamentos, ligue (19) 3567-9200 (Prefeitura Municipal)